

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alcantil

Adm.: Carlos Marques Castro Júnior

LEI Nº 0011/97

Em, 27 de Fevereiro de 1997

**CRIA O CONSELHO DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL,
Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a Seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
Da Finalidade**

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de Órgãos Públicos e da Comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;

II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;

III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;

IV - Sugerir medidas aos Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal, visando:

- a) as metas a serem alcançadas;
- b) a aplicação dos recursos previstos na legislação Nacional;
- c) o enquadramento das dotações Orçamentárias especificadas para alimentação escolar.

V - Articular-se com os Órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros Órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência Técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas Escolas Municipais;

Prefeitura Municipal de Alcantil

Carlos Marques Castro Júnior
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL

APROVADO ALCAN Nº 0011/97 em 27.02.1997

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais;

VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os Órgãos de educação do município, motivando-as na criação de hortas, granjas e de pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto as escolas Municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição;

I - O Dirigente do Órgão de Educação que o Presidirá; -

II - 01 (um) representante da Associação Comercial;

III - 01 (um) representante dos Professores das Escolas Municipais;

IV - 01 (um) representante de pais de aluno;

V - 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais do Município.

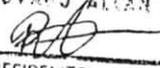
Parágrafo Primeiro - A cada membro efetivo corresponderá a um suplente.

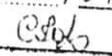
Parágrafo Segundo - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito, para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Terceiro - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função do dirigente do Órgão de Educação do Município.

CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL

APROVADO ALCAN II 27, 02 197


PRESIDENTE


1º SECRETARIO



Parágrafo Quarto - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Quinto - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Parágrafo Sétimo - Ficarão extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo Oitavo - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho, oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Art. 6º - O programa de Alimentação Escolar será executado com:

- I - Recursos próprios do Município consignados no Orçamento anual;
- II - Recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III - Recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será baixado pelo Prefeito Municipal do prazo de 30 (trinta) dias após a entrada em Vigência da Presente Lei.

Art. 8º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil e reais), para atender as despesas decorrentes de aplicação desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE

Prefeito Constitucional

Bruno Antonio de Oliveira
Adv. OAB/PB 7714

CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL
APROVADO ALCAN N. 27, 102, 197
[Assinatura]
PRESIDENTE
[Assinatura]
1º SECRETARIO

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Alcantil

Adm.: Carlos Marques Castro Júnior

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I

Das atividades do Conselho

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar tem como finalidade assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade consecução de seus objetivos, competindo-lhe especialmente:

- I - Fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar;
- II - Promover a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município, sua vocação agrícola, dando preferência aos produtos in natura;
- III - Orientar a aquisição de insumos para os programas de alimentação escolar, dando prioridade aos produtos da região;
- IV - Sugerir medidas aos Órgãos dos Poderes Executivos e Legislativos do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal visando:
 - a) as metas a serem alcançadas;
 - b) a aplicação dos recursos previstos na legislação
 - c) o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para alimentação escolar;
- V - Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais.
- VI - Fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipais.
- VII - Articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os Órgãos de educação do Município, motivando-as na criação de hortas granjas e pequenos animais de corte, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;
- VIII - Realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;
- IX - Realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais levando-os em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

Brune

CIDADE MUNICIPAL DE ALCANTIL
APROVADO ALCANTIL 27, 02, 197
[Assinatura]
PRESIDENTE
[Assinatura]
1º SECRETARIO

X - Exercer fiscalização sobre armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento;

XI - Realizar campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação;

XII - Promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas Municipais;

XIII - Levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa do Município.

Parágrafo Único - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar ficará a cargo do Órgão de Educação do Município.

CAPÍTULO II
Da Composição do Conselho

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - O dirigente do Órgão de Educação da Prefeitura que o presidirá.

II - 1 (um) representante de Associação Comunitária

III - 1 (um) representante dos Professores das Escolas Municipais

IV - 1 (um) representante dos pais de alunos

V - 1 (um) representante dos Trabalhadores rurais do Município

Parágrafo Primeiro - A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Parágrafo Segundo - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita por decreto do Prefeito para o prazo de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Terceiro - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Quarto - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

Parágrafo Quinto - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º - O exercício de mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Brando

CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL
APROVADO ALCANTIL 27.02.97
[Assinatura] *[Assinatura]*
PRESIDENTE 1º SECRETARIO

3

CAPÍTULO III
Das Atribuições do Presidente

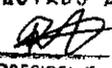
Art. 4º - O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função como dirigente do órgão de educação.

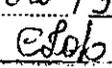
Art. 5º - São atribuições do Presidente:

- I - Coordenar as atividades do Conselho;
- II - Convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III - Organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV - Abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V - Determinar a verificação da presença;
- VI - Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VII - Assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII - Conceder a palavra aos membros do Conselho;
- IX - Colocar as matérias em discussão e votação;
- X - Anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI - Proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII - Decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho quando omissos o Regimento.
- XIII - Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho.
- XIV - Mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XV - Designar relatores para os estudos preliminares dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XVI - Assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente.
- XVII - Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVIII - Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deve ter relações;
- XIX - Representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL

APROVADO ALCANTIL 27, 02, 97


PRESIDENTE


1º SECRETARIO



- XX - Conhecer das justificações de ausência dos membros do Conselho;
- XXI - Promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXII - Propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno julgadas necessárias.

Art. 6º - O Vice-Presidente do Conselho será escolhido por seus pares para um mandato de 02 (dois) anos que poderá ser renovado.

Parágrafo Único - O substituto do Presidente, no exercício da Presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do Titular.

CAPÍTULO IV Dos Membros do Conselho

Art. 7º - Compete aos membros do Conselho;

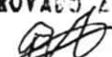
- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II - Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III - Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV - Comparecer às reuniões na hora prevista;
- V - Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI - Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII - Obedecer às normas regimentais;
- VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX - Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X - Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI - Apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Art. 8º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 02 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 04 (quatro) alternadas.

Parágrafo Primeiro - O prazo para requerer justificção de ausência é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Parágrafo Segundo - Declarado extinto o mandato do Conselho o Presidente oficialará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 9º - O Exercício do mandato de Presidente será gratuito e constituirá serviço público relevante.

CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL
APROVADO ALTERN. 27.02.197

PRESIDENTE



CAPÍTULO V
Dos Serviços Administrativos do Conselho

Art. 10º - Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um Secretário Executivo, que será designado pelo Presidente do Conselho, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho;
- II - Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III - Preparar a pauta das reuniões;
- IV - Providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- V - Providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI - Tomar as medidas relacionadas ao transporte de alimentos;
- VII - Lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VIII - Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- IX - Registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- X - Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- XI - Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões;

Art. 11º - Ao Secretário Executivo do Conselho deverá ser paga uma gratificação a ser estabelecida pelo Prefeito, por sugestão do Conselho.

CAPÍTULO VI
Das reuniões

Art. 12º - As reuniões do Conselho de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na sede do Órgão de Educação da Prefeitura, podendo, entretanto, por decisão de seu presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 13º - As reuniões serão:

- I - Ordinária, na segunda semana de cada mês, em data a ser fixada pelo Presidente;
- II - Extraordinária, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente, mediante solicitações de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 14º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos metade de seus membros.

Bruno

CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTARAS

APROVADO EM 27 / 02 / 1997

[Assinatura]
 PRESIDENTE

[Assinatura]
 1º SECRETARIO

Parágrafo Primeiro - Se, à hora do início da reunião, não houver quorum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

Parágrafo Segundo - Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quorum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo Terceiro - A reunião de que trata o Parágrafo 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 15º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII
Da Ordem dos Trabalhos

Art. 16º - A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Expediente;
- III - Comunicações do Presidente;
- IV - Ordem do dia

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho

Art. 17º - O Expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 18º - A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII
Das Discussões

Art. 19º - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 20º - As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentada.

Bravo

CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL.

APROVADO ALCAN N. 27 102 197


 PRESIDENTE


 1º SECRETARIO

7

Parágrafo Único - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 21º - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas conforme dispõe este Regimento ou normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas nesse Regimento será decidido conforme dispõe o inciso XII do Art. 6º deste Regimento.

Art. 22º - Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

CAPÍTULO IX Das votações

Art. 23º - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art. 24º - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

Parágrafo Primeiro - A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

Parágrafo Segundo - A votação simbólica será regra geral para as votações. Somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

Parágrafo Terceiro - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art. 25º - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votam favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 26º - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destaca.

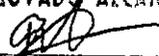
Art. 27º - Não poderá haver voto de delegação

CAPÍTULO X Das Decisões

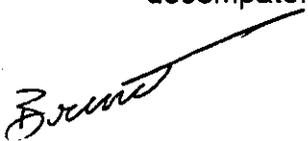
Art. 28º - As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

COMISSÃO MUNICIPAL DE ALCANTARA

APROVADO ALCANTARA Nº 27, 02, 197


PRESIDENTE


1º SEG. ESCOLAR



Art. 29º - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO XI
Das atas

Art. 30º - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Parágrafo Primeiro - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

Parágrafo Segundo - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 31º - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII
Disposições Finais

Art. 32º - As decisões do Conselho que criam despesas serão executadas somente se houver recursos financeiros disponíveis.

Art. 33º - Os casos omissos e as dúvidas subscritas na execução do Presente Regimento serão resolvidas pelo Presidente do Conselho.

Em,

Comarca de Acariquira - Estado da Paraíba
REGISTRO DE Regimento Interno
PROTOCOLADO e presente Regimento
sob o n.º 216 pág. 110 liv. 01
REGISTRADO sob o n.º 106 pág. 151/153
liv. A do Regimento Gussoas
Juvidicas
ACARIQUIRA, 15/05/1997
Ulysses de Brito Brito
Oficial do Registro

CAMARA MUNICIPAL DE ALCANTIL

APROVADO ALCANTIL 27 1 02 197

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
1º SECRETARIO

Bruno Antonio de Oliveira Roubice
Adv. OAB/PB 7714